DECRETO LEGISLATIVO N. 508/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PRÊMIO MULHER DESTAQUE – EDIÇÃO 2023, ÀS PERSONALIDADES QUE ESPECÍFICA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE CONTAS - DOC/TCE-MT
ED. Nº 2872 PÁG(S) 04-05
DATA DIVULG. 08 MAR. 2023
DATA PUBLIC. 09 MAR. 2023

PROPONENTES: Vereadores: Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Darli Luciano da Silva, Derci Paulo Trevisan, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisca Ilmarli Teixeira, Francisco Ailton dos Santos, José Vaz Neto, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin, Oslen Dias dos Santos e Reginaldo Luiz da Silva.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seu Poder Legislativo, **concede o Prêmio "MULHER DESTAQUE"**, Edição 2023, instituído pela Lei Municipal nº 1.558, de 3 de julho de 2007, às seguintes personalidades:

I – **ELISA GOMES MACHADO**, por indicação do vereador Adelson da Silva Rezende;

II – **HELENA DE JESUS DOS SANTOS SILVA**, por indicação do vereador Bernardo Patrício dos Santos;

III – **MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO**, por indicação do vereador Claudinei de Souza Jesus;

IV – **IVANILDA PINHEIRO DE SOUSA DE ALMEIDA**, por indicação do vereador Darli Luciano da Silva;

V – **MARINA DA SILVA CARVALHO**, por indicação do vereador Derci Paulo Trevisan;

VI – **LUCIANA MARI OKUBO**, por indicação do vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho;

VII – **ERNI INEZ LIMBERGER BATTIROLA**, por indicação da vereadora Francisca Ilmarli Teixeira;

VIII – **ESTELA LUCIANA BORDÃO FERREIRA**, por indicação do vereador Francisco Ailton dos Santos;

IX – **ADRIANA CONDE COSTA CUISSI**, por indicação do vereador José Vaz Neto;

X – **SUELI ROSANA DE OLIVEIRA**, por indicação da vereadora Leonice Klaus dos Santos;

XI – **MARINEY VIANA DE ARAUJO MUNHOZ**, por indicação do vereador Marcos Roberto Menin;

XII – **SUELY DA SILVA BOLONHEZE**, por indicação do vereador Oslen Dias dos Santos; e

XIII – **RUTH LOPES FRANCISCO**, por indicação do vereador Reginaldo Luiz da Silva (Naldo).

Art. 2º A outorga da presente honraria far-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pela Presidência da Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE CONTAS - DOC/TCE-MT
ED. Nº 2842 PÁG(S) 04-05
DATA DIVULG. 08 MAR. 2023
DATA PUBLIC. 09 MAR. 2023
Assinatura:

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 07 de março de 2023.

Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"
Presidente

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2972 — Página 4
Cuiabá, Quinta-feira, 9 de março de 2023 Publicação prevista para 9 de março de 2023

à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal:

8.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.9.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.9.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Água Boa, 07 de março de 2023

José Ari Zandoná
Presidente

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Cédula de Identidade e CPF do(s) sócias(s);

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 Qualificação Técnica

3.1 Quando for o caso, registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DECISÃO

DECRETO LEGISLATIVO N. 508/2023

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano XV Nº 3893
Disponibilização: quinta-feira, 9 de março de 2023 Publicação: sexta-feira, 10 de março de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PRÊMIO MULHER DESTAQUE – EDIÇÃO 2023, ÀS PERSONALIDADES QUE ESPECÍFICA.

PROPONENTES: Vereadores: Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Darli Luciano da Silva, Derci Paulo Trevisan, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisca Ilmarli Teixeira, Francisco Ailton dos Santos, José Vaz Neto, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin, Oslen Dias dos Santos e Reginaldo Luiz da Silva.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º O Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seu Poder Legislativo, **concede o Prêmio "MULHER DESTAQUE"**, Edição 2023, instituído pela Lei Municipal nº 1.558, de 3 de julho de 2007, às seguintes personalidades:

I – **ELISA GOMES MACHADO**, por indicação do vereador Adelson da Silva Rezende;

II – **HELENA DE JESUS DOS SANTOS SILVA**, por indicação do vereador Bernardo Patrício dos Santos;

III – **MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO**, por indicação do vereador Claudinei de Souza Jesus;

IV – **IVANILDA PINHEIRO DE SOUSA DE ALMEIDA**, por indicação do vereador Darli Luciano da Silva;

V – **MARINA DA SILVA CARVALHO**, por indicação do vereador Derci Paulo Trevisan;

VI – **LUCIANA MARI OKUBO**, por indicação do vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho;

VII – **ERNI INEZ LIMBERGER BATTIROLA**, por indicação da vereadora Francisca Ilmarli Teixeira;

VIII – **ESTELA LUCIANA BORDÃO FERREIRA**, por indicação do vereador Francisco Ailton dos Santos;

IX – **ADRIANA CONDE COSTA CUISSI**, por indicação do vereador José Vaz Neto;

X – **SUELI ROSANA DE OLIVEIRA**, por indicação da vereadora Leonice Klaus dos Santos;

XI – **MARINEY VIANA DE ARAUJO MUNHOZ**, por indicação do vereador Marcos Roberto Menin;

XII – **SUELY DA SILVA BOLONHEZE**, por indicação do vereador Oslen Dias dos Santos; e

XIII – **RUTH LOPES FRANCISCO**, por indicação do vereador Reginaldo Luiz da Silva (Naldo).

Art. 2º A outorga da presente honraria far-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pela Presidência da Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 07 de março de 2023.

Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA (CONTRATO Nº007/2023)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT
Contratado: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (UCMMAT)

Objeto: "TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA/MT E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. "

Vigência: 07/03/2023 a 31/12/2023.

Valor global: R$7.000,00 (sete mil reais).

LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e considerando o que consta no presente Processo Administrativo e Dispensa de Licitação nº 005/2023, que tem como objeto a contratação **de serviços de alimentação para coffee breaks - do tipo salgados pequenos vários sabores, fritos e/ou assados, bem como bolo e pão de queijo para atender a** Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a empresa **GLEICER ANTONIO DOS SANTOS 00054494133**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.928.229/0001-30** no valor estimado total de R$17.465,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), determinando que se proceda a publicação do devido termo.

Alto Araguaia-MT, 07 de março de 2023.

Odinéia Mariana de Souza
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 24, DE 06 DE MARÇO DE 2023
Cria a Comissão Técnica Especial de Conferência da transmissão de mandato 2022-2023.

CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IV do art. 10 da Resolução Normativa TCEMT nº 19/2016, RESOLVE:

Art. 1º. Institui-se nesta Câmara Municipal a Comissão Técnica Especial de Conferência do processo de transmissão de mandato 2022-2023 (Proc. Adm. nº 449/2022), que será composta pelos seguintes servidores:
I – Presidente: Beatriz Leandro da Silva;
II – Vice-Presidente: Marlene Vieira de Jesus Souza; e
III – Membro: Vinicius Martins Rezende.

Art. 2º. Atribui-se à Comissão Técnica Especial de Conferência as incumbências previstas no §1º do artigo 10 da Resolução Normativa TCEMT nº 19/2016.

Art. 3º. Esta Portaria se autorrevogará em 30/04/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ
Presidente

Publique-se. Registre-se.

BEATRIZ LEANDRO DA SILVA
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 027/2023
SÚMULA: AUTORIZA CONCEDER REPOSIÇÃO DE SUBSÍDIO AOS VEREADORES E SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DO PARLAMENTO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, PELOS SEUS MEMBROS INFRA-ASSINADOS, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL PERTINENTE, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E A PRESIDENTE PROMULGARÁ A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a proceder, em nome do Poder Legislativo Municipal de Denise-MT, a reposição de subsídio e salarial, em favor dos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal.

§ 1º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 37, inciso X, e 39, §4º, ambos da Constituição Federal, e no artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 806/2017, Lei Municipal nº 881/2021 e Lei Municipal nº 913/2022, que define a data base da concessão da Revisão Geral Anual, fica concedida a RGA – Revisão Geral Anual do exercício de 2022, relativo ao exercício fiscal para 2023 no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento).

Art. 2º - A reposição de subsídio e salarial de que trata o artigo 1º desta Resolução será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) a título de reposição da perda da inflação ocorridas no exercício de 2022, devidamente compensada à perda do poder aquisitivo da moeda em razão da inflação.